

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a exonerar servidor público, efetivo ou cargo em comissão, que participe de eventos ou manifestações que apoiem, incitem ou faça apologia a atos que configurem terrorismo ou crimes contra a humanidade no Município de São Paulo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a exonerar servidor público, seja em cargo efetivo, ou em cargo em comissão, que participe de eventos ou manifestações pró terrorismo ou crimes contra a humanidade no município de São Paulo.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Segundo a Lei Federal 13.260 de 16 de março de 2016, os atos de terrorismo consistem na pratica por um ou mais indivíduos por atos de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoal, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública;

II – Configura atos de terrorismo também, usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa, sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

II - II – crime contra a humanidade os atos disciplinados no artigo 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido no artigo 1º desta Lei acarretará, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível e penal, abertura de processo administrativo, a pedido do Poder Executivo, mediante:

I – Denúncia contra o servidor público que esteja participando ou conduzindo de qualquer ato considerado terrorista, ou que atente contra a humanidade, previstos no § 1º desta Lei.

II – Fatos comprobatórios tais como fotos, conversas, manifestações via redes sociais ou outros meios de comunicação que comprovem que o servidor público esteja incitando, apoiando ou fazendo apologia ao terrorismo ou crimes contra a humanidade;

Art. 3º. Mediante o previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de processo administrativo contra o servidor público, e posteriormente proceder à sua exoneração;

§ 1º. O servidor público que for exonerado mediante comprovação de participação, incitação, apoio ou que esteja fazendo apologia a atos terroristas, não poderá ser nomeado em outro cargo público, ou assumir cargo em concurso público municipal até transitado em julgado quaisquer ações penais ou civis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em

ADRILLES JORGE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer que Servidores Públicos que visem proliferar ideologias terroristas e apologia a atos violentos que atentem contra a humanidade, sejam exonerados das Instituições Públicas,

mediante denúncia e fatos comprobatórios, e o devido processo legal e administrativo.

O terrorismo e os crimes contra a humanidade representam as mais graves violações dos direitos humanos, causando sofrimento inimaginável e deixando cicatrizes profundas na sociedade. O terrorismo, conforme definido na Lei Federal nº 13.260/2016, caracteriza-se por atos violentos que visam aterrorizar a população, provocar danos graves ou colocar em perigo a vida, a saúde ou a segurança de pessoas, com o objetivo de coagir ou intimidar o governo ou a sociedade civil, ou ainda de obter vantagens ou concessões. Já os crimes contra a humanidade, de acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, consistem em ataques sistemáticos e generalizados contra a população civil, com a intenção de causar sofrimento grave ou morte, em razão de sua etnia, nacionalidade, raça, religião, sexo ou qualquer outra característica.

ADRILLES JORGE

Vereador